



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO							
de	Requerimento	de	Intervenção	Núm. Ambiental	Processo	Formalização	Unidade do SISEMA
	Ambiental	SEM	AAF	04030001340/	2 3 / 1 1 / 2 0 1 7	NUCLEO	GUANHÃES
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
2.1	Nome	CPF	Função	Endereço	2.2	CPF	Nome
	00096031-0	/	FUNIL ENERGIA S/A			00096031-0	CPA DE JESUS
2.3	Endereço	2.4	Nome	2.5	CEP	2.6	CEP
	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1250		MORAIS, 1250			ME	50.380-252
2.5	Município:	2.6	Município:	2.7	CEP	2.8	Telefone(s):
	HORIZONTE		HORIZONTE				3527-9167
2.8	Telefone(s):	2.9	E-mail				
	3527-9167		brunobdriguez@braslpch.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
3.1	Nome	CPF	Função	Endereço	3.2	CPF	Nome
	00096031-0	/	FUNIL ENERGIA S/A			00096031-0	CPA DE JESUS
3.3	Endereço	3.4	Nome	3.5	CEP	3.6	CEP
	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1250		MORAIS, 1250			ME	50.380-252
3.5	Município:	3.6	Município:	3.7	CEP	3.8	Telefone(s):
	HORIZONTE		HORIZONTE				3527-9167
3.8	Telefone(s):	3.9	E-mail				
	3527-9167		brunobdriguez@braslpch.com.br				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL							
4.1	Denominação:	4.2	Área Total				
	Monte de Baixo e Quiabinho		159 (ha):				
4.3	Município/Distrito:	4.4	INCRA (CCIR):				
	MORAIS/DE		GUANHAES/Sede				
4.5	Matrícula	no	Cartório	Livro:	Folha:	Comarca:	G U A N H A E S
	1246		1246	2	-		
4.6	Coordenada	Plana	X(6): (UTM) Y(7):	Datum:			
				Fuso:			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL							
5.1	Bacia hidrográfica:						
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária						
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção						
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento (especificado no campo 11).						
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,89% d apresenta-se recoberto por vegetação nativa.						
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento						
5.7	Bio/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)					

5.9	Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10	Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1	APP com cobertura vegetal nativa					5,0000
5.10.3	Tipo de uso antropico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intevenção REQUERIDA					Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas e					6,0000	un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas e					6,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1	Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
	Mata Atlântica					0,1000
7.2	Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
	Outro - Faixa de Servidão de Linha de Transmissão					0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1	Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
				X(6)	Y(7)	
	Corte/proveit. árvores isola	SIRGAS 200	23K	727.834	7.888.57	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1	Uso proposto	Especificação				Área (ha)
	Infra-estrutura	Faixa de Servidão de Linha				0,1000
		Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1	Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
	LENHA FLORESTA NATIVA	Rendimento lenhoso		12,24	M3	
10.2	Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo					
10.2.1	Número de fornos da Carvoaria:			0	0	10.2.2 Diâmetro(m):
10.2.4	Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5	Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6	Capacidade de produção mensal 0 da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 HISTÓRICO

- Data da formalização: 23/11/2017
 - Data da vistoria: 17/10/2019
 - Data do pedido de informações complementares: 10/12/2019
 - Data de entrega das informações complementares: 07/02/2020
 - Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2020

2 DAS TAXAS

2.1 Taxa florestal

2.1.1 12,24 m³ de material lenhoso - R\$ 63,60 (Sessenta e três reais e sessenta centavos) - (Vide Folha 115 dos Autos).

2.2 Taxa de análise

2.2.1 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - R\$ 449,15 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) - (Vide Folha 89 dos Autos).

2.3 Taxa de Reposição Florestal

2.2.2 Reposição Florestal calculado sob material lenhoso de 12,24 m³ - R\$ 192,24 (Cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

3 OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 6 indivíduos.

A justificativa apresentada no Plano Simplificado de Utilidade Prendida PSUP se dá em razão das árvores, ou sejam, indivíduos arbóreos localizados na faixa de servidão da Linha de Transmissão da PCH Funil, "gerando risco de danos às próprias árvores, bem como a indivíduos da fauna e pessoas que estejam próximo à área afetada" [sic] (Vide Folha 112 dos Autos).

4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Item 5 do PSUP)

O empreendimento a Funil Energia S/A, situada a margem esquerda do rio Guanhães, encontra-se em uma inserida na sub-bacia do rio Guanhães e segundo ao PSUP em "avançado estágio de antropização, sobretudo em relação ao uso do solo transformada em pastagem" [sic]. Com relação a área diretamente afetada, esta possui "remanescente florestal em estágio de regeneração que em termos fisionômicos os fragmentos remanescentes podem ser classificados como floresta Estacional Semidecidual em estágios iniciais (capoeirinha) ou intermediários (capoeira) de regeneração natural" [sic] (Vide Folha 112/113 dos Autos).

5 DA RESERVA LEGAL

Por se tratar de empreendimento já implantado, a Funil Energia S/A desenvolve as atividades de Linha de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão 69 KV e extensão 38,4 km (Vide Folha 32 dos Autos) e de conformidade com o Artigo 88 do decreto Estadual 47747/2019, não está sujeito à constituição de Reserva Legal, e portanto, de inscrição no CAR.

Vejamos o que diz:

§ 4º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor

de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

6 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 6 indivíduos na faixa de Servidão constituída através do documento GLEBA FUNIL - GLEBA LT 02 denominado de Instrumento Particular de Constituição de Servidão (Vide Folhas 63/68 dos Autos).

6.1 Da área requerida

Faixa de Servidão constituída através do documento GLEBA FUNIL - GLEBA LT 02 denominado de Instrumento Particular de Constituição de Servidão (Vide Folhas 63/68 dos Autos).

Na verdade o presente processo de regularização de Intervenção Ambiental, refere-se de regularização de Intervenção Emergencial com previsão legal no Artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013:

- "Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental" (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013).

O protocolo do Comunicado de Intervenção Emergencial é 0403000751/17 (Vide Folhas 03/04 dos Autos).

A vistoria técnica "in loco" realizada constata que a intervenção realizada foi de Caráter Emergencial conforme Relatório de Vistoria (Vide Folha 96 dos Autos).

6.3 Análise dos impactos ambientais e prováveis e propostas mitigadoras

6.3.1 A supressão de habitat de animais que possam estar nas árvores ou próximos delas no momento da supressão.

E como medida mitigadora, propõe-se:

- observar se há animais nas árvores e em seu entorno (Vide Folha 139 dos Autos do Processo); e

- retomada de animais que porventura tiverem sido afugentados pelo barulho.

7 DAS COMPENSAÇÕES

7.1 Compensação Ambiental por corte de árvores isoladas nativas vivas

O novo Decreto Estadual 47749/2019 não mais prevê a cobrança a título de compensação, mas sim o devido recolhimento pela Reposição Florestal sob o volume de material lenhoso recolhido através de Documento Estadual de Arrecadação DAE de 28 m³ (Vide Folha 115 dos Autos).

8 CONCLUSÃO

Sugere-se o Deferimento de regularização referente ao Comunicado de Intervenção Emergencial sob protocolo 0403000751/17 para o corte de árvores isoladas nativas vivas no total de 6 indivíduos arbóreos na faixa de servidão da Funil Energia S/A situado a margem esquerda do rio Guanhães.

PRAZO DE VALIDADE DO DAIA: Trata-se de Regularização de Intervenção Emergencial (protocolo 0403000751/17).

CONDICIONANTE: Apresentar DAE referente Reposição Florestal calculado sob material lenhoso de 12,24 m³ - R\$ 192,24 (Cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Análise dos impactos ambientais e prováveis e propostas mitigadoras

A supressão de habitat de animais que possam estar nas árvores ou próximos delas no momento da supressão.

E como medida mitigadora, propõe-se:

- observar se há animais nas árvores e em seu entorno (Vide Folha 139 dos Autos do Processo); e

- retomada de animais que porventura tiverem sido afugentados pelo barulho.

O novo Decreto Estadual 47749/2019 não mais prevê a cobrança a título de compensação, mas sim o devido recolhimento pela Reposição Florestal sob o volume de material lenhoso recolhido através de Documento Estadual de Arrecadação DAE de 28 m³ (Vide Folha 115 dos Autos).

13. **RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6 _____

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER